

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015.

Aprova o Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - (PIBID), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 19 de outubro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 19 de outubro de 2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015.

SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
DOS OBJETIVOS	3
DAS CARACTERÍSTICAS DO PIBID/UEMS.....	4
DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PIBID/UEMS	4
DA GESTÃO ACADÊMICA.....	8
DA GESTÃO DE RECURSOS	9
DAS ÁREAS CONTEMPLADAS PELO PIBID/UEMS	9
DAS COMPETÊNCIAS DOS BOLSISTAS DO PIBID-UEMS.....	10
DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UEMS	14
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS BOLSAS	16
DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UEMS	16
DO DESLIGAMENTO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UEMS.....	17
DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UEMS	19
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

(Fl. 2/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.577, de 19 de outubro de 2015)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA PIBID – UEMS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este documento normatiza o funcionamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), tendo como base a Portaria Capes n° 96, de 18 de julho de 2013, que estabelece as normas gerais do PIBID e a Resolução COUNI/UEMS N° 368, de 29 de março de 2010.

Parágrafo único. Este Regimento deverá adequar-se a qualquer outra Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que venha a ser editada sobre essa matéria, não podendo discordar com as Normas Gerais que regem o PIBID em nível nacional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência da UEMS compartilha dos objetivos do PIBID expostos no art. 3º do Decreto n° 7.219, de 24 de junho de 2010, visando, essencialmente, fomentar a iniciação à docência de futuros professores dos cursos de licenciatura para atuarem no âmbito da Educação Básica, articulando teoria e prática, universidade e escola, de forma a estimular o desenvolvimento do espírito científico nos bolsistas, nos profissionais e nos alunos das instituições públicas comprometidas com este Programa.

Art. 3º O PIBID/UEMS apresenta os seguintes objetivos:

- I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II - contribuir para a valorização do magistério;
- III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV - inserir os bolsistas de iniciação à docência no cotidiano das instituições da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- V - incentivar as instituições públicas de educação básica, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;
- VII - contribuir para que os discentes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

(Fl. 3/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015)

CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS DO PIBID/UEMS

Art. 4º O PIBID é um Programa concebido pelo Ministério da Educação (MEC), por intermédio da Secretaria de Educação Superior (SESu), da CAPES e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 5º O PIBID/UEMS, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (PROE), desenvolve ações que integram o ensino, a extensão e a pesquisa em conjunto com instituições da educação básica e outros espaços educativos, parceiros do programa, no processo de realização de atividades previstas nos subprojetos das licenciaturas, tendo como foco central o ensino.

Parágrafo único. Para acompanhar e avaliar as atividades e ações do PIBID/UEMS será constituída a Comissão de Acompanhamento do PIBID/CAP.

Art. 6º Os subprojetos do PIBID/UEMS estão diretamente vinculados aos cursos de licenciatura que, através de seu corpo docente, submete ao colegiado do curso proposta para apreciação e possível oferta de vagas para concorrer aos editais de seleção da CAP.

§ 1º Caberá aos colegiados de curso deliberar sobre a indicação da coordenação de área dos subprojetos, atendendo editais da Comissão de Acompanhamento do PIBID/CAP.

§ 2º Em caso de desligamento do coordenador de área, caberá aos colegiados de curso deliberar sobre a indicação de um substituto, respeitando o disposto no art. 10.

Art. 7º As atividades do PIBID são desenvolvidas nos seguintes espaços:

- I - na UEMS;
- II - nas instituições de educação básica parceiras;
- III - em outros espaços de caráter educacional e formativo.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo PIBID/UEMS envolverão, obrigatoriamente, a equipe de bolsistas, e em situação especial, membros colaboradores e voluntários oriundos das comunidades escolar e acadêmica, cuja participação deverá ser registrada nos relatórios dos subprojetos.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PIBID/UEMS

Art. 8º Compõem a equipe do PIBID/UEMS:

- I - o coordenador institucional;
- II - os coordenadores de área de gestão de processos educacionais;
- III - os coordenadores de área (coordenadores dos subprojetos);
- IV - os professores supervisores das instituições públicas participantes;
- V - os professores colaboradores dos subprojetos, quando indicados pelos coordenadores de área;

(Fl. 4/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015)

VI - os bolsistas de iniciação à docência;

VII - os discentes voluntários e professores colaboradores da educação básica, quando indicados pelos coordenadores de área;

VIII - os técnicos administrativos.

§ 1º Compreende-se por coordenador institucional o professor da universidade que representa o PIBID/UEMS junto à CAPES, às Secretarias Estadual e Municipais de Educação, às instituições públicas conveniadas, e que preside a Comissão de Acompanhamento do PIBID/CAP.

§ 2º Compreende-se por coordenadores de área de gestão de processos educacionais os professores indicados pelo coordenador institucional, nomeados pela Reitoria, para apoiá-lo no desenvolvimento do PIBID/UEMS e que participam, como membros natos, da CAP.

§ 3º Compreende-se por coordenadores de área os professores lotados nos cursos de licenciatura da UEMS que respondem pela elaboração e execução dos subprojetos, em diálogo e anuência com o coordenador institucional e com os coordenadores de área de gestão de processos educacionais.

§ 4º Compreende-se por professores supervisores os docentes das instituições públicas conveniadas que acompanham as atividades do PIBID/UEMS nessas instituições.

§ 5º Compreende-se por professores colaboradores os docentes da universidade ou das instituições públicas conveniadas que colaborem, regularmente, no desenvolvimento e na execução dos subprojetos das áreas sem receber bolsa.

§ 6º Compreende-se por bolsistas de iniciação à docência os alunos de graduação da UEMS, única e exclusivamente das licenciaturas, e que executam regularmente as atividades dos subprojetos.

§ 7º Compreende-se por voluntários os alunos de graduação da UEMS, única e exclusivamente das licenciaturas, que executam regularmente as atividades dos subprojetos sem receber bolsa.

§ 8º Compreende-se por técnicos administrativos os Técnicos de Nível Superior e Assistentes Técnicos de Nível Médio que prestam serviços de apoio técnico aos subprojetos e ao projeto institucional do PIBID.

Art. 9º São requisitos para ocupar os cargos de coordenador institucional e de coordenador de área de gestão de processos educacionais:

I - possuir título de mestre ou doutor;

II - pertencer ao quadro permanente da UEMS;

III - ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;

IV - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;

(Fl. 5/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015)

V - ministrar disciplina em curso de licenciatura da UEMS;

VI - possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por, pelo menos, dois dos seguintes critérios:

a) orientação de estágio em curso de licenciatura;

b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da educação básica;

c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;

d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;

e) produção na área.

VII - possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa;

VIII - não ocupar o cargo de Reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na UEMS;

IX - ter, no mínimo, 12 (doze) horas semanais disponíveis para as atividades do PIBID.

Parágrafo único. O atendimento aos requisitos para concessão da bolsa será verificado pela CAPES por meio de análise do currículo do docente, que deverá manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes, do CNPq.

Art. 10. São requisitos para ocupar o cargo de coordenador de área:

I - possuir formação - graduação ou pós-graduação - na área do subprojeto;

II - pertencer ao quadro permanente da UEMS;

III - ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;

IV - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;

V - ministrar disciplina em curso de licenciatura da UEMS, na área do subprojeto;

VI - possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por, pelo menos, dois dos seguintes critérios:

a) orientação de estágio em curso de licenciatura;

b) curso de formação ministrado para professores da educação básica;

c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;

d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;

e) produção na área.

VII - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na UEMS;

VIII - ter, no mínimo, 8 (oito) horas semanais disponíveis para as atividades do PIBID.

§ 1º Não havendo professores do quadro permanente da UEMS que atendam aos requisitos exigidos neste artigo, poderão ser aceitos professores cedidos e na ausência destes, poderão ser aceitos professores convocados e somente pelo período em que durar a convocação.

(Fl. 6/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.577, de 19 de outubro de 2015)

§ 2º A excepcionalidade prevista no § 1º deverá ser revogada pela CAP assim que se constatar a existência de professores no quadro permanente da UEMS que atendam aos requisitos exigidos neste artigo e manifestarem o interesse em participar do programa. A substituição deverá ocorrer preferencialmente no final de período letivo semestral das instituições parceiras para garantir a continuidade das ações.

§ 3º O atendimento aos requisitos para concessão da bolsa será verificado pela CAPES por meio de análise do currículo do docente, que deverá manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes, do CNPq.

Art. 11. São requisitos para ocupar o cargo de professor supervisor:

- I - possuir licenciatura, preferencialmente, na área do subprojeto;
- II - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- III - ser professor na escola participante do projeto PIBID e ministrar disciplina ou atuar na área do subprojeto;
- IV - ser selecionado pelo PIBID/UEMS, atendendo aos critérios estabelecidos pelo edital;
- V - ter disponibilidade de, no mínimo 8 (oito), horas semanais para as atividades do PIBID/UEMS.

Art. 12. São requisitos para concorrer a bolsista de iniciação à docência do PIBID/UEMS:

- I - estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da UEMS, na área do subprojeto;
- II - ter concluído, preferencialmente, pelo menos um período letivo no curso de licenciatura;
- III - possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da UEMS;
- IV - ser aprovado em processo seletivo realizado pelo PIBID/UEMS.

§ 1º O estudante de licenciatura que possua vínculo empregatício poderá ser bolsista, desde que:

- I - não possua relação de trabalho com a UEMS ou com a escola onde desenvolve as atividades do subprojeto;
- II - possua disponibilidade de 32 (trinta e duas) horas mensais para dedicação às atividades do projeto.

§ 2º A instituição participante do PIBID não poderá impor restrições aos candidatos à bolsa de iniciação à docência quanto à existência de vínculo empregatício, ressalvado o disposto no § 1º.

Art. 13. Para participação de professores colaboradores e discentes voluntários, observar-se-á o disposto nos arts. 10, 11 e 12, respectivamente, excetuando-se a necessidade de processo seletivo e o cumprimento da carga horária mínima prevista nos artigos supracitados.

(Fl. 7/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015)

CAPÍTULO V DA GESTÃO ACADÊMICA

Art. 14. A coordenação institucional do PIBID/UEMS será composta pelo coordenador institucional e os coordenadores de área de gestão de processos educacionais, que serão responsáveis pelo Programa junto à PROE e pela sua gestão interna, em seus aspectos acadêmico e financeiro.

Art. 15. O PIBID/UEMS será administrado pela coordenação institucional em colaboração com a Comissão de Acompanhamento do PIBID/CAP, que será composta:

- I - pelo coordenador institucional, como seu presidente e membro nato;
- II - pelos coordenadores de área de gestão de processos educacionais, como membros natos;
- III - por dois coordenadores de área, vinculados a subprojetos distintos;
- IV - por um representante dos professores supervisores das instituições públicas participantes do PIBID/UEMS;
- V - por um bolsista de iniciação à docência do PIBID/UEMS;
- VI - por um representante da PROE.

§ 1º Os representantes dos coordenadores de área, dos professores supervisores e dos alunos bolsistas de iniciação à docência serão eleitos por seus pares e terão assento na CAP por um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º O representante da Pró-Reitoria de Ensino será indicado e substituído pela própria PROE.

Art. 16. Compete a Comissão de Acompanhamento do PIBID/UEMS/CAP:

- I - assessorar a coordenação institucional no que for necessário para o bom funcionamento do Programa, tanto pedagógico quanto administrativamente;
- II - propor a criação e alterações do Regimento Interno do Programa;
- III - aprovar relatórios internos do PIBID/UEMS – parciais e finais, antes do encaminhamento à CAPES;
- IV - elaborar e aprovar o sistema de avaliação do PIBID/UEMS;
- V - examinar solicitações dos bolsistas do PIBID/UEMS;
- VI - aprovar o orçamento interno e a prestação de contas do Programa a ser encaminhada à CAPES;
- VII - elaborar e publicar edital de seleção dos bolsistas do programa;
- VIII - contatar a direção das instituições participantes do PIBID/UEMS, quando necessário;
- IX - propor soluções para problemas demandados e relacionados ao andamento das atividades do PIBID/UEMS nas instituições públicas participantes e nos grupos dos subprojetos;
- X - organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do Programa;
- XI - deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas vinculados ao programa;

(Fl. 8/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015)

- XII - avaliar periódica e sistematicamente o PIBID/UEMS;
- XIII - elaborar instrumentos de acompanhamento dos bolsistas egressos do PIBID/UEMS.

Parágrafo único. A CAP deverá reunir-se, ordinariamente, ao menos 2 (duas) vezes por ano ou extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DE RECURSOS

Art. 17. Os recursos financeiros do PIBID/UEMS destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para os discentes da graduação da UEMS, os professores supervisores das instituições conveniadas, os coordenadores das áreas, de gestão e institucional, e, ainda, para a execução das atividades do PIBID, de acordo com as normas de utilização de recursos estabelecidas pela CAPES.

Art. 18. Os valores das bolsas do PIBID/UEMS serão fixados pela CAPES, de acordo com sua política de distribuição de recursos.

§ 1º A bolsa será depositada diretamente aos beneficiários apenas em conta-corrente individual, não sendo permitida a utilização de contas de outra natureza, tais como conta investimento, conta salário, conta conjunta ou conta poupança.

§ 2º A responsabilidade pela abertura de conta-corrente é dos beneficiários que receberão as bolsas durante a execução do projeto.

Art. 19. Os recursos financeiros aprovados pela CAPES e destinados à execução das atividades do PIBID/UEMS serão depositados diretamente pela CAPES em conta-pesquisador aberta em nome do coordenador institucional, que terá a função de gerenciar esses recursos.

Parágrafo único. As movimentações dos recursos financeiros, assim como a prestação de contas anual acerca da utilização desses recursos, são de responsabilidade do coordenador institucional e deverão obedecer às regras da CAPES sobre a matéria.

CAPÍTULO VII DAS ÁREAS CONTEMPLADAS PELO PIBID/UEMS

Art. 20. O PIBID/UEMS destina-se a atender os cursos de licenciatura da UEMS, de acordo com editais específicos do PIBID/UEMS, tendo como norteadoras as áreas de conhecimento apontadas, prioritariamente, nos editais da CAPES.

(Fl. 9/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015)

Art. 21. Cabe à CAP e à PROE a determinação das áreas a serem atendidas em cada edital, em função da demanda interna da UEMS, da possibilidade de expansão de vagas, da análise estratégica da capacidade das áreas em atender aos requisitos e normas do Programa, assim como da avaliação da execução de subprojetos anteriores desenvolvidos nas mesmas áreas de conhecimento.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS DOS BOLSISTAS DO PIBID/UEMS

Art. 22. Cabe ao coordenador institucional do PIBID/UEMS:

I - responder pela coordenação geral do PIBID perante as instituições parceiras, a UEMS, as secretarias de educação e a CAPES;

II - acompanhar as atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes subprojetos;

III - acordar com as autoridades da rede pública de ensino a participação das instituições no PIBID;

IV - atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma padrão culta, quando se tratar de comunicação formal do Programa;

V - empreender a seleção dos coordenadores de área, em conjunto com os colegiados de curso das licenciaturas;

VI - comunicar à CAPES as instituições públicas selecionadas nas quais se desenvolverão as atividades do Programa;

VII - elaborar e encaminhar à CAPES relatório das atividades desenvolvidas no projeto, em consonância às normas e orientações do Programa;

VIII - articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola parceira e à promoção da formação interdisciplinar;

IX - responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos coordenadores e supervisores do projeto, conforme orientação da CAPES, mantendo esse cadastro atualizado;

X - acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;

XI - manter sob guarda institucional toda documentação referente ao projeto;

XII - garantir a divulgação das normas e procedimentos do PIBID aos bolsistas do Programa;

XIII - realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;

XIV - comunicar imediatamente à CAPES qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;

XV - promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de diretores e de outros professores das instituições da rede pública e representantes das secretarias de educação, quando couber;

XVI - enviar à CAPES documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do projeto, sempre que forem solicitados;

XVII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES e pelas instituições participantes do Programa;

(Fl. 10/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015)

XVIII - utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;

XIX - prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;

XX - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;

XXI - compartilhar com a direção da UEMS e com seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

XXII - assinar Termo de Compromisso obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela UEMS no Programa e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente.

Art. 23. Cabe aos coordenadores de gestão de processos educacionais do PIBID/UEMS:

I - auxiliar o coordenador institucional na gestão administrativa e pedagógica do Programa, particularmente no que diz respeito ao acompanhamento pedagógico das atividades dos diversos subprojetos;

II - acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas nos diversos subprojetos sob sua responsabilidade;

III - promover reuniões periódicas com os coordenadores de área dos subprojetos sob sua responsabilidade;

IV - atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma padrão culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

V - participar de encontros e promover reuniões com os supervisores e/ou bolsistas de iniciação à docência, bem como acompanhar reuniões entre estes e os coordenadores de área, sempre que possível;

VI - auxiliar na articulação de docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas nas instituições conveniadas e a promoção da formação interdisciplinar;

VII - colaborar na organização de encontros e seminários do PIBID/UEMS;

VIII - colaborar na divulgação de informações, atividades e resultados do PIBID/UEMS;

IX - colaborar na elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas no âmbito do PIBID/UEMS;

X - auxiliar na avaliação da participação e do desempenho dos coordenadores de área e supervisores no desenvolvimento dos subprojetos;

XI - substituir o coordenador institucional, quando requisitados, interna e externamente nas atribuições do Programa;

XII - assinar Termo de Compromisso obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela UEMS no Programa e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente.

Art. 24. Cabe aos coordenadores de área do PIBID/UEMS:

I - responder pela coordenação do subprojeto de área perante a coordenação institucional;

II - planejar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no subprojeto;

(Fl. 11/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015)

III - participar do processo de seleção dos supervisores e bolsistas de iniciação à docência para atuar no subprojeto;

IV - atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma padrão culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

V - orientar e acompanhar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência, inclusive a frequência às atividades e atuar conjuntamente com os supervisores das instituições envolvidas, sempre no âmbito do subprojeto que coordena;

VI - informar à coordenação institucional, entre os dias 1º e 10 de cada mês, ou sempre que for solicitado, todos os dados necessários à substituição, inclusão, suspensão, desistência ou alteração cadastral de supervisores ou bolsistas de iniciação à docência vinculados ao subprojeto que coordena;

VII - comunicar, imediatamente, ao coordenador institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;

VIII - responsabilizar-se pelo envio dos Termos de Compromisso assinados pelos supervisores e bolsistas de iniciação à docência à coordenação institucional, bem como do seu próprio;

IX - responsabilizar-se pela organização e planejamento dos gastos necessários à execução das ações previstas do subprojeto, particularmente no que se refere a cotações de preços e realização de compras;

X - participar de reuniões, encontros e seminários de planejamento, acompanhamento e avaliação do PIBID/UEMS, sempre que convocado pela coordenação institucional;

XI - enviar à coordenação institucional relatórios contendo descrições, análise e avaliação do desenvolvimento do subprojeto que coordena, sempre que solicitado;

XII - enviar ao coordenador institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;

XIII - ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do Programa;

XIV - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;

XV - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

XVI - compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;

XVII - elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica;

XVIII - assinar Termo de Compromisso obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela UEMS no Programa e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente.

Art. 25. Cabe aos professores supervisores do PIBID/UEMS:

I - planejar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, garantindo o cumprimento das ações descritas no subprojeto e das atividades desenvolvidas pelos bolsistas de iniciação à docência, comunicando ao coordenador de área quaisquer problemas e dificuldades que venham a prejudicar o bom andamento do subprojeto;

(Fl. 12/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015)

II - controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área;

III - informar ao coordenador de área alterações cadastrais e eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram inscrição e permanência no PIBID/UEMS;

IV - atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma padrão culta, quando se tratar de comunicação formal do Programa;

V - promover, obrigatoriamente, reuniões periódicas com os bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão;

VI - participar de reuniões, encontros e seminários de planejamento, acompanhamento e avaliação do PIBID/UEMS, sempre que convocado pela coordenação de área e institucional;

VII - articular-se com a direção da escola participante, no sentido de envolver os demais professores e a comunidade escolar para viabilizar a realização das atividades do PIBID/UEMS;

VIII - manter a direção e os demais integrantes da escola informados sobre a atuação e as boas práticas pedagógicas geradas pelos bolsistas;

IX - elaborar e enviar ao coordenador de área relatórios de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;

X - colaborar com o coordenador de área na organização e planejamento dos gastos necessários à execução das ações previstas do subprojeto;

XI - prestar informações, sempre que solicitado, à coordenação institucional do PIBID/UEMS;

XII - ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do Programa;

XIII - manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;

XIV - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

XV - compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;

XVI - elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica;

XVII - assinar Termo de Compromisso obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela UEMS no Programa e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente.

Art. 26. Cabe aos bolsistas de iniciação à docência do PIBID/UEMS:

I - executar as atividades do subprojeto em escola de educação básica da rede pública, de acordo com as orientações recebidas dos professores supervisores e dos coordenadores do Programa;

II - dedicar-se no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 8 (oito) horas semanais às atividades do PIBID na escola, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares. Essa disponibilidade deverá ser declarada, por escrito, no ato da inscrição;

III - participar das atividades definidas pelo PIBID/UEMS;

IV - tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;

V - atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma padrão culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

(Fl. 13/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015.

VI - comunicar formalmente à coordenação de área qualquer afastamento ou o desligamento do subprojeto. Em caso de afastamento, deve ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório, se for o caso;

VII - participar, obrigatoriamente, das reuniões periódicas realizadas nas instituições vinculadas ao subprojeto em que atua;

VIII - participar de reuniões, encontros e seminários de planejamento, acompanhamento e avaliação do PIBID/UEMS, sempre que convocado pela coordenação de área e institucional;

IX - desenvolver leitura e discussão dos materiais de estudo fornecidos pelos professores supervisores e coordenadores;

X - elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematizar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

XI - apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na UEMS e na escola onde exerceu as atividades, em eventos de iniciação à docência, promovidos pela UEMS e em ambiente virtual do PIBID, organizado pela UEMS e/ou pela CAPES;

XII - elaborar e enviar ao coordenador de área relatórios do desenvolvimento das atividades, sempre que solicitado;

XIII - colaborar com o coordenador de área na organização e planejamento dos gastos necessários à execução das ações previstas do subprojeto;

XIV - prestar informações, sempre que solicitado, à Coordenação Institucional do PIBID/UEMS;

XV - fornecer, sempre que requisitado, justificativas legais para ausências das atividades do PIBID/UEMS, como, por exemplo, certificados e atestados médicos;

XVI - ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do Programa;

XVII - assinar Termo de Compromisso obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela UEMS no Programa e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente.

Parágrafo único. É vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

CAPÍTULO IX DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UEMS

Art. 27. O coordenador institucional será indicado pela Reitoria, mediante Portaria específica, respeitando os requisitos exigidos no art. 9º.

Art. 28. Os coordenadores de área de gestão de processos educacionais serão indicados pelo coordenador institucional com anuência da Reitoria, sendo nomeados por Portaria específica, respeitando os requisitos exigidos no art. 9º e a quantidade máxima de vagas disponibilizadas pela CAPES para esse cargo.

Art. 29. Os coordenadores de área serão selecionados mediante edital específico do PIBID/UEMS, respeitando os requisitos exigidos no art. 10 e o disposto no art. 6º.

(Fl. 14/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015)

§ 1º A Coordenação Institucional do PIBID/UEMS coordenará o processo de seleção dos subprojetos, responsabilizando-se pela nomeação de comissão específica, – da qual o coordenador institucional será o presidente – para a análise dos subprojetos e dos perfis acadêmicos dos candidatos, sendo considerados critérios de avaliação:

I - a qualidade da proposta, em termos de fundamentação teórica e metodológica, e viabilidade técnica;

II - a coerência da proposta com o Projeto Institucional do PIBID/UEMS;

III - o atendimento aos requisitos mínimos exigidos do candidato, particularmente no que diz respeito à experiência do proponente com a formação de professores e na execução de projetos de ensino, expressa em seu Currículo Lattes.

§ 2º Cada proponente deverá apresentar subprojeto de sua autoria em formulário próprio da CAPES.

§ 3º É obrigatório que os colegiados dos cursos de licenciatura, proponentes de subprojetos, manifestem-se, por escrito, quanto ao conhecimento dos princípios e normas que regem o Programa PIBID/UEMS, bem como à adequação da proposta ao Projeto Institucional.

§ 4º A comissão prevista no § 1º deste artigo será constituída, no mínimo, pela coordenação institucional do PIBID/UEMS, pelo representante da PROE na CAP e por um professor de curso de licenciatura externo ao Programa PIBID/UEMS.

Art. 30. Os professores supervisores serão selecionados mediante edital específico do PIBID/UEMS, respeitando os requisitos exigidos no art. 11, e considerando o perfil do profissional definido pelos coordenadores de área dos subprojetos.

§ 1º Cada coordenador de área será responsável pelo processo de seleção dos professores supervisores de seu subprojeto.

§ 2º O processo seletivo dos professores supervisores terá como locus preferencial as instituições públicas participantes nas quais serão desenvolvidas as ações do PIBID, sendo, obrigatoriamente, divulgado amplamente nesses locais.

Art. 31. Os eventuais professores colaboradores serão indicados pelos coordenadores de área, com anuência da Coordenação Institucional do PIBID, para o caso de professores da UEMS, e da direção da escola participante do subprojeto, no caso de professores da rede pública da Educação Básica, respeitando o que está previsto no § 5º do art. 8º.

Art. 32. Os bolsistas de iniciação à docência serão selecionados mediante edital específico do PIBID/UEMS, publicado pela CAP, respeitando os requisitos exigidos no art. 12.

§ 1º Os editais de seleção serão abertos sempre no início de cada semestre letivo, para o preenchimento de vagas existentes e composição de listas de espera.

(Fl. 15/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015)

§ 2º As listas de espera terão vigência somente até o final do ano letivo.

CAPÍTULO X DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS BOLSAS

Art. 33. A suspensão temporária da bolsa, com posterior reativação, será aplicada nos seguintes casos:

I - para licença gestante, em conformidade com a Portaria Capes nº 220, de 12 de novembro de 2010;

II - por licença médica superior a 15 (quinze) dias, devidamente comprovada por atestado médico;

III - para averiguação de acúmulo de bolsas com outros Programas;

IV - por descumprimento das competências previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26 para os bolsistas das respectivas categorias explicitadas nos referidos artigos;

V - por pedido do bolsista para o trato de interesse particular.

§ 1º O período máximo de suspensão da bolsa será de até 6 (seis) meses, exceto para o inciso V que será de até 3 (três) meses.

§ 2º Durante o período de suspensão o bolsista não terá direito ao recebimento de bolsa, tão pouco poderá requerer pagamento retroativo das bolsas do período de suspensão quando retornar ao programa.

§ 3º As suspensões que ultrapassarem os períodos máximos previstos no § 1º poderão ser convertidas em afastamento definitivo do programa ou em afastamento temporário para as modalidades de bolsas previstas no art. 34.

§ 4º É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

§ 5º A solicitação de suspensão temporária de bolsa deverá ser encaminhada pelos coordenadores de área à coordenação institucional do PIBID/UEMS assim que houver ciência dessa necessidade.

CAPÍTULO XI DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UEMS

Art. 34. O afastamento temporário do PIBID/UEMS poderá ser solicitado à CAP nos casos previstos no art. 35, e somente para as seguintes modalidades de bolsistas:

I - Coordenador institucional;

II - Coordenadores de área de gestão de processos educacionais;

III - Coordenadores de área dos subprojetos;

IV - Professores supervisores.

(Fl. 16/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015)

Parágrafo único. O prazo de afastamento será de no máximo 12 (doze) meses ininterruptos ou de no máximo 18 (dezoito) meses nos casos previsto no parágrafo único do art. 35.

Art. 35. O afastamento temporário da bolsa, com posterior reativação, poderá ser solicitado nos seguintes casos:

I - para licença gestante, em conformidade com a Portaria Capes nº 220, de 12 de novembro de 2010;

II - por licença médica superior a 30 (trinta) dias, devidamente comprovada por junta médica;

III - para estudo, missão oficial ou participação em eventos científicos, no Brasil ou no exterior, que necessite o afastamento integral das atividades do programa, devidamente aprovados pela UEMS ou pelas instituições, no caso dos professores supervisores.

Parágrafo único. Durante a vigência da bolsa no PIBID/UEMS, excepcionalmente nos afastamentos para estudo, os bolsistas terão direito a afastamentos cumulativos pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

Art. 36. No caso de afastamento temporário previsto no art. 34, os bolsistas poderão ser substituídos durante o período de afastamento, respeitando-se os requisitos exigidos nos arts. 9º, 10 e 11, e os substitutos serão indicados:

I - pela Reitoria, para a substituição do coordenador institucional;

II - pelo Coordenador Institucional, para a substituição dos coordenadores de área de gestão de processos educacionais;

III - pelo Colegiado de Curso, para a substituição dos coordenadores de área;

IV - pelo Coordenador de Área, para a substituição dos professores supervisores.

Parágrafo único. No caso dos projetos interdisciplinares, a CAP publicará edital específico para a substituição do coordenador afastado.

CAPÍTULO XII

DO DESLIGAMENTO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UEMS

Art. 37. São motivos de desligamento dos membros do PIBID/UEMS:

I - descumprimento de normas e obrigações do Programa previstas neste Regimento e na Portaria Capes nº 96, de 18 de julho de 2013;

II - falta de assiduidade e pontualidade nas reuniões e atividades do Programa;

III - recusa na entrega de relatórios parciais e anuais;

IV - recusa na elaboração de registros escritos das atividades PIBID/UEMS;

V - faltar às atividades do programa, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, e não justificadas por atestado médico, declaração da coordenação de curso, declaração da direção das instituições participantes, declaração da coordenação institucional do PIBID/UEMS;

VI - atrasar três vezes, consecutivas ou alternadas, a entrega de documentos, relatórios e registros à coordenação de área ou à coordenação institucional do PIBID/UEMS;

(Fl. 17/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015)

- VII - incompatibilidade horária com as atividades do Programa;
- VIII - duplicidade ou acúmulo de bolsas;
- IX - uso indevido dos recursos financeiros do Programa;
- X - desempenho insatisfatório nas atividades e ações relativas ao Programa e ao subprojeto a que estiver vinculado;
- XI - desempenho acadêmico insatisfatório no curso de licenciatura, no caso de bolsistas de iniciação à docência;
- XII - atitudes de desrespeito à comunidade escolar ou a demais membros da equipe do PIBID/UEMS;
- XIII - solicitação individual de desistência das atividades do PIBID/UEMS;
- XIV - estar matriculado apenas para o cumprimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no caso de bolsistas de iniciação à docência.

§ 1º As solicitações de desligamento de bolsistas de iniciação à docência e professores supervisores deverão ser encaminhadas pelos coordenadores de área à Coordenação Institucional do PIBID/UEMS, devidamente justificadas por escrito.

§ 2º O desligamento de coordenadores de área é de responsabilidade da Coordenação Institucional do PIBID/UEMS e deverá ser justificado e comunicado à CAP.

§ 3º O desligamento dos coordenadores de gestão de processos educacionais ou do coordenador institucional é de responsabilidade da Reitoria e deverá ser justificado e comunicado, por escrito, à CAPES, em formulário próprio.

Art. 38. O pedido de recurso referente ao desligamento de bolsistas de iniciação à docência, professores supervisores ou coordenadores de área deverá ser fundamentado e documentado com base neste Regimento e na Portaria Capes nº 96, de 18 de julho de 2013, e protocolado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do desligamento, na Coordenação Institucional do PIBID/UEMS a quem caberá a análise e emissão de parecer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de protocolo do recurso.

§ 1º O bolsista poderá entrar com pedido de reconsideração do parecer, por escrito, encaminhado à CAP no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação do parecer, a quem caberá emitir parecer final sobre a decisão em até 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Durante o período em que estiver sob análise o pedido de recurso ou reconsideração de parecer não poderá ser efetivada a substituição do bolsista no programa.

§ 3º Da decisão final da CAP não caberá recurso.

Art. 39. O desligamento de bolsistas de iniciação à docência, professores supervisores ou coordenadores de área será feito diretamente no sistema de acompanhamento da CAPES pelo coordenador institucional do PIBID/UEMS.

(Fl. 18/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015)

CAPÍTULO XIII DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UEMS

Art. 40. A substituição dos bolsistas será feita diretamente no sistema de acompanhamento da CAPES pelo coordenador institucional do PIBID/UEMS.

Art. 41. A substituição do coordenador institucional será feita pela Reitoria, obedecendo aos critérios exigidos no art. 9º deste Regimento.

Art. 42. A substituição dos coordenadores de gestão de processos educacionais será feita pelo coordenador institucional, com a anuência da Reitoria, obedecendo aos critérios exigidos no art. 9º deste Regimento.

Art. 43. No caso de substituição de coordenador de área, caberá à Coordenação Institucional acompanhar o processo de escolha que se dará no âmbito do colegiado de curso.

Art. 44. Nas substituições de professores supervisores e bolsistas de iniciação à docência, deverá ser observada a eventual lista de espera em vigência, dos candidatos selecionados por editais específicos.

Parágrafo único. Caso não haja candidatos na lista de espera, a Coordenação de Área, mediante autorização da Coordenação Institucional, abrirá um processo seletivo simplificado para bolsistas de iniciação à docência e/ou professores supervisores, exclusivamente para o preenchimento de vagas existentes, observados os requisitos presentes nesse Regimento.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os professores coordenadores poderão registrar até 8 (oito) horas semanais no plano de atividades docentes, como atividades de gestão dos projetos do PIBID e orientação dos bolsistas de iniciação à docência.

Art. 46. Casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação Institucional do PIBID/UEMS, os quais serão apreciados pela CAP na primeira reunião ordinária subsequente.

Dourados, 19 de outubro de 2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS